

**DECRETO Nº 18.824, 02 DE ABRIL DE 1997
(Atualizado)**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.308, de 02.07.1996.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, que este acompanha.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 02 de abril de 1997, 108º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS- CERH

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, criado pela Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, é um órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos-SIGERH, com os seguintes objetivos:

I - Coordenar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - Explicitar e negociar políticas de utilização, oferta e preservação de Recursos Hídricos;

III - Promover a integração entre os organismos estaduais, federais e municipais e a sociedade civil;

IV - Deliberar sobre assuntos relativos aos Recursos Hídricos.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos tem a seguinte composição:

I – o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, que o presidirá;

II – os Secretários de Estado ou seus substitutos legais das seguintes Pastas:

- a) Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- b) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP;
- c) Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEIE;

III – 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA;
- b) Superintendência da Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;
- c) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;
- d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

IV – 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil ligadas a recursos hídricos e usuários de água:

- a) Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
- b) Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;
- c) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;
- d) Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH;
- e) Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;
- f) Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA;
- g) Comitês de Bacias Hidrográficas;

V – 01 (um) representante do Poder Público Municipal.

§ 1º Ocorrendo a extinção de qualquer dos órgãos que compõem o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o Governador do Estado, através de Decreto, complementarará a sua composição.

§ 2º A forma de indicação dos membros que compõem o Conselho será definida em seu Regulamento.

Artigo com redação determinada pelo Art. 1º da Lei Nº 8.042, de 28/06/2006

Artigo 3º - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, e serão designados pelo Governador do Estado mediante indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, à Presidência do CERH, competindo-lhes:

I - Participar e votar nas reuniões plenárias;

II - Relatar matérias que lhes forem distribuídas;

III - Propor ou requerer esclarecimentos, para melhor apreciação das matérias em análise ou deliberação, inclusive pedir vistas de processos;

IV - Zelar, permanentemente, pelo respeito e proteção aos recursos hídricos estaduais, considerando a função social e econômica de que se revestem;

V - Desempenhar outras atividades decorrentes das disposições deste Regimento.

Artigo 4º - O mandato dos Conselheiros só poderá ser suspenso ou extinto por decisão do dirigente máximo do órgão representado.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, caberá à Presidência solicitar à entidade ou órgão competente a designação do sucessor do Conselheiro ou suplente.

Parágrafo 2º - Os membros do CERH tomarão posse, perante o Presidente, na primeira reunião do colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 5º - O CERH tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Presidência
- III - Secretaria Executiva

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou diferenciação de peso entre seus votos, competindo-lhe:

I - Aprovar proposta de anteprojeto de Lei do Plano Estadual dos Recursos Hídricos, a ser apresentada pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa;

II - Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes a proposta anual referente às necessidades do setor dos Recursos Hídricos a serem consideradas na formulação dos Projetos de Lei do Plano Plurianual de Desenvolvimento e do Orçamento Anual do Estado, assim como no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias;

III - Apreciar o relatório anual sobre a situação dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba;

IV - Exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual dos Recursos Hídricos;

V - Propor ao Governador do Estado critérios e normas sobre a cobrança pelo uso das águas, em cada região ou bacia hidrográfica, observando o disposto no art. 19 da Lei nº 6.308, de 02.07.1996 e no Decreto nº 18.378, de 31.07.1996;

VI - Estabelecer critérios e normas relativas ao rateio entre os beneficiários dos custos das obras de uso múltiplo dos Recursos Hídricos ou de interesse comum ou coletivo;

VII - Estabelecer diretrizes para formulação de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos-FERH;

VIII - Promover o enquadramento dos cursos de água em classes de uso preponderante.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Artigo 7º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

Artigo com redação determinada pelo Art. 1º da Lei Nº 8.042, de 28/06/2006

Artigo 8º - Compete ao Presidente:

I - Presidir as reuniões do Conselho;

II - Representar o Conselho ou fazer-se representar por seu substituto legal ou por outro conselheiro, este mediante ato de delegação;

III - Convocar e presidir as reuniões plenárias e assinar as respectivas resoluções;

IV - Distribuir processos e designar relatores;

- V - Votar e exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;
- VI - Solicitar esclarecimentos adicionais a qualquer conselheiro, quando julgar conveniente, até a reunião ordinária seguinte;
- VII - Chamar os trabalhos a ordem ou suspender a sessão;
- VIII - Deliberar sobre os pedidos de questão de ordem levantados pelo plenário ou qualquer dos conselheiros;
- IX - Conceder licença ao conselheiro que desejar retirar-se da reunião;
- X - Assinar com os demais conselheiros as atas das reuniões;
- XI - Abonar, quando regimentalmente justificadas, as faltas dos conselheiros;
- XII - Baixar Portaria e outros atos que se façam necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIII - Dotar a Secretaria Executiva dos meios necessários ao desempenho de suas atividades técnicas e administrativas, inclusive com apoio financeiro e estrutura de pessoal;
- XIV - Autorizar, na qualidade de Secretário do Planejamento, as despesas com o funcionamento do Conselho;
- XV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e o Regime Interno do Conselho.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 9º - O Diretor Presidente da AESA comporá o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, na condição de Secretário Executivo.

Artigo com redação determinada pelo Art. 21 da Lei Nº 7.779, de 07/11/2005

Artigo 10 – Compete ao Secretário Executivo:

- I - Secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando as atas e prestando informações sobre as matérias em pauta;
- II - Prestar assistência, na área de suas atribuições, ao Presidente e aos Conselheiros, fornecendo dados e informações de interesse para as atividades do Conselho;
- III - Instruir, tecnicamente, os processos oriundos do Conselho;
- IV - Coordenar um sistema de informações dos Recursos Hídricos, informatizado e distribuído entre as instituições componentes do SIGERH, com representação no CERH;
- V - Coletar e distribuir entre os Conselheiros as informações de interesse do Colegiado, no tocante aos assuntos técnicos que devem ser de conhecimento geral;
- VI - Providenciar a realização das diligências solicitadas pelos Conselheiros e encaminhar os pedidos de informações;
- VII - Dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e fazer cumprir os serviços a cargo da Secretaria Executiva;
- VIII - Baixar instruções e ordens de serviços a cargo da Secretaria Executiva;

IX - Organizar a pauta das sessões e distribuí-la aos Conselheiros com antecedência mínima de dez dias;

X - Supervisionar a correspondência do Conselho, assinando a que não for da competência do Presidente;

XI - Determinar a guarda e o controle do material resultante das discussões que sirva de base às resoluções do Conselho;

XII - Encarregar-se da sala de reuniões, inclusive quanto à manutenção adequada do sistema de som e gravação;

XIII - Manter organizado arquivo e fichário das deliberações do Conselho;

XIV - Proceder a distribuição aos Conselheiros, nas reuniões, de relações atualizadas dos processos em tramitação;

XV - Solicitar ao Presidente encaminhamento para publicação de atos oficiais;

XVI - Elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho, coordenar a elaboração dos programas anuais de trabalho e apresentar ao Presidente a previsão das respectivas despesas;

XVII - Exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 11 – O Conselho Deliberativo se reunirá, em caráter ordinário, a cada 90 (noventa) dias, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com pauta definida.

Artigo 12 – Somente haverá reunião do Conselho com a presença da metade mais um de seus membros.

Artigo 13 – As reuniões do Conselho serão públicas;

Artigo 14 – A pauta das reuniões ordinárias, acompanhada da ata da reunião anterior, será encaminhada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

Artigo – 15 As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constando, necessariamente:

I - Abertura da sessão;

II - Verificação do "quorum";

III - Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

IV - Leitura do expediente;

V - Discussão e votação da matéria ou processo em pauta;

VI - Palavra facultada;

VII - Encerramento.

Parágrafo 1º - Os assuntos incluídos na pauta e que, por qualquer motivo, não forem discutidos ou votados, constarão da reunião imediatamente subsequente, prioritariamente, ou em reunião extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo 2º - A matéria sugerida à votação se enquadrará como:

- 1) Resolução – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CERH;
- 2) Moção – manifestação de qualquer natureza relacionada com os Recursos Hídricos.

Parágrafo 3º - As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las, para publicação em extrato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 16 – O encaminhamento dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - Será discutida e votada matéria originária da Secretaria Executiva ou das Câmaras Técnicas;
- II - O Presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral;
- III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Artigo 17 – Até o início da votação, qualquer dos Conselheiros poderá pedir vista da documentação, relativa à matéria em discussão, a qual será deferida pelo Presidente para, no máximo, até a sessão imediatamente subsequente, para quando se adiará a deliberação.

Parágrafo Único – Se mais de um conselheiro pedir vista, os requerentes dividirão entre si o prazo previsto no caput deste artigo.

Artigo 18 – Os votos serão registrados na Ata da reunião, consignando-se também o nome de seu autor.

Artigo 19 – Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas ao conteúdo da pauta, desde que apoiado por 1/3 (um terço) do Colegiado e aprovada a proposta por maioria simples, respeitando-se o disposto no Parágrafo 1º do Art. 17.

Artigo 20 – As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos seus Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 21 – As questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Colegiado.

Artigo 22 – Em casos específicos ou quando se fizer necessário, serão convidados a participar das reuniões do CERH, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas federais, estaduais, municipais, entidades representativas da sociedade civil, entidades privadas e/ou especialistas em matéria de interesse dos Recursos Hídricos, com prévia autorização do Colegiado.

Artigo 23 – As Atas, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário

Executivo e pelos Conselheiros presentes, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 – Os casos omissos neste Regimento ou a verificação da dúvida quanto à sua interpretação serão decididos pelo Colegiado.

Artigo 25 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 02 de abril de 1997, 108º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador
